Fundo Adicional de Vacinas COVID-19 para o Projeto de Resposta de Emergência COVID-19 STP (P176152)

**PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL e SOCIAL**

**(PCAS)**

15 de março de 2021

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. A República Democrática de São Tomé e Príncipe (o Destinatário), está implementando o Projeto de Resposta de Emergência STP COVID-19 - P173783 (o Projeto Mãe) incluindo as atividades a serem apoiadas no âmbito do Financiamento Adicional de Vacinas COVID-19 para o STP COVID -19 Projeto de Resposta a Emergências - P176152 (o Projeto) com o envolvimento do Ministério da Saúde (MS) e Agência Fiduciária de Administração de Projetos (AFAP). A Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA), doravante denominada “Associação” e a Organização e Resposta e Preparação Emergências de Saúde (“RPES”), a Fundação de Múltiplos Doadores concordaram em fornecer financiamento para o Projeto, inclusive por meio de recursos da IDA e doações.

2. O Beneficiário deve implementar o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NASs). Para o efeito, este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) estabelece as medidas e ações materiais a serem realizadas ou mandadas executar pelo Beneficiário, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, formação, fiscalização e disposições de relatórios, gestão de reclamações e avaliações ambientais e sociais e instrumentos a serem preparados ou atualizados, divulgados, consultados, adotados e implementados de acordo com o PCAS e as NASs, tudo de uma forma aceitável para a Associação.

3. A implementação das medidas e ações materiais estabelecidas neste PCAS deve ser fiscalizada e relatada à Associação pelo Beneficiário conforme exigido pelo PCAS e os termos do Acordo Legal, enquanto a Associação deve fiscalizarar e avaliar o progresso e a conclusão do medidas e ações materiais ao longo da implementação do Projeto.

4. Conforme acordado pela Associação e o Destinatário, este PCAS pode ser revisto de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, para refletir o gerenciamento adaptativo das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do Projeto conduzida sob o próprio PCAS. Em tais circunstâncias, o Beneficiário deve concordar com as alterações com a Associação e atualizar o PCAS para refletir tais alterações. Acordo sobre alterações ao PCAS deve ser documentado por meio da troca de cartas assinada entre a Associação e o Beneficiário. O Destinatário deve divulgar imediatamente o PCAS atualizado.

5. Quando as mudanças do Projeto, circunstâncias imprevistas ou desempenho do Projeto resultarem em mudanças nos riscos e impactos durante a implementação do Projeto, o Beneficiário deve fornecer fundos adicionais, se for necessário, para implementar ações e medidas para lidar com tais riscos e impactos, que podem incluir ambientais , impactos na saúde e segurança; riscos para a saúde e segurança da comunidade devido ao aumento do risco de exposição ao vírus COVID-19 e gerenciamento inadequado de lixo hospitalar; riscos sociais relacionados com a acessibilidade e inclusão, conflitos sociais decorrentes da disponibilidade limitada das vacinas; e riscos de abuso e exploração sexual e assédio sexual (AAS / SH) entre outros.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Banco está atuando como administrador do Fundo de Preparação e Resposta a Emergências de Saúde (“HEPR”).

|  **AÇÕES E MEDIDA DEMATERIAIS** | **PRAZO** | **ENTIDADE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL** |
| --- | --- | --- |
| **MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIO** |
| A | **RELATÓRIO REGULAR: Preparar e Submeter à Associação relatórioregularde fiscalização sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do Projeto, inclusivo mas não limitado as atividades do compromisso de partes interessadas e informações a partir do registro de reclamações ou queixas.** | A partir de Data Eficaz, os relatórios trimestrais devem ser apresentados no máximo 30 dias após o final de cada período de relatório, durante a implementação do Projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| B | **INCIDENTES E ACIDENTES. Notificar imediatamente a Associação de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros*inter alia*, qualquer surto de COVID na área do Projeto e riscos de VIS / AS****Fornecer detalhes suficientes no que diz respeito o incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou estão****planificadase devem ser dirigidas, e quaisquer informações fornecidas por qualquer adjudicatário e entidade supervisora, como afectado.** **Subsequentemente, a pedido da Associação, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor medidas para prevenir sua recorrência.** | Notifique o Banco Mundial imediatamente dentro de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente.Um relatório detalhado seria posteriormente submetido à Associação no prazo de 7 dias úteis após o conhecimento do evento, conforme solicitado.Este sistema de relatório deve permanecer em vigor durante todo o Projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| **NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** |
| 1.1 | **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: O Beneficiário, por meio do Ministério da Saúde, deve estabelecer e manter uma Unidade de Implementação do Projeto (UIP) para apoiar a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais (E&S) do Projeto, incluindo a finalização do recrutamento de um especialista ambiental e outro especialista na área social. Os especialistas serão responsáveis por gerir e supervisionar os riscos e impactos ambientais e sociais bem como fundo adicional(FA).** | O processo de recrutamento para um especialista ambiental e um especialista social está a decorrer e será concluído no máximo 30 dias a partir da Eficácia e antes do início de qualquer trabalho civil ou colocação e administração de vacinas.A UIP e seus especialistas ambientais e sociais devem ser mantidos durante a implementação do Projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| 1.2 | **AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL / PLANOS DE GESTÃO E INSTRUMENTOS / CONTRATADAS**1. Avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais das atividades propostas do Projeto, de acordo com a Estrutura de Gestão Ambiental e Social (QGAS), bem como o Plano de Gestão de Resíduos e de controlo de infeção associado(PCIGRS) e Procedimentos de Gestão de Trabalho (PGT), elaborado de acordo com as disposições do Projeto do Progenitor (P173783) a serem atualizadas, consultadas, divulgadas e adotadas pelo Beneficiário para cobrir o projeto atual, incluindo para garantir que indivíduos ou grupos que, devido às suas circunstâncias particulares, possam estar em desvantagem ou vulneráveis, tenham acesso aos benefícios de desenvolvimento resultantes do Projeto de uma maneira justa, equitativa e inclusiva, de acordo com as NASs, as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (ASS) e outras Boas Práticas Industriais Internacionais (BPII) relevantes, incluindo as orientações relevantes da OMS.
2. Atualizar, divulgar, consultar, adotar e implementar quaisquer planos de gestão ambiental e social, instrumentos ou outras medidas preparadas pelo Projeto Progenitor, que incluirá atividades de acordo com o processo de triagem, de acordo com as NASs, o QGAS, os EHSGs e outras Boas Práticas da Indústria Internacional (BPII) relevantes, incluindo as diretrizes relevantes da OMS sobre COVID-19.
3. Incorporar os aspectos relevantes deste PCAS, incluindo, *inter-alia*, o QGAS, quaisquer planos de gestão ambiental e social, PCIGRS e / ou outros instrumentos, requisitos NAS2 e quaisquer outras medidas ESHS necessárias, nas especificações ESHS dos documentos de aquisição e contratos com empreiteiros e empresas de supervisão. Posteriormente, certifique-se de que os contratados e empresas de supervisão cumpram as especificações ESHS de seus respectivos contratos.
4. Adotar procedimentos, protocolos e / ou outras medidas para garantir que os beneficiários do Projeto que recebem vacinas no âmbito do Projeto o façam de acordo com um programa que não inclui a vacinação forçada e é aceitável para a Associação, conforme estabelecido no QGAS.
 | 1. O QGAS (incluindo PCIGRS e PGT) divulgado em 06 de agosto de 2020, será atualizado e divulgado novamente pela Eficácia.
2. Planos / instrumentos devem ser preparados, consultados, divulgados e adotados antes da realização das atividades relevantes do Projeto e, posteriormente, durante a execução de tais atividades.
3. As medidas ambientais e sociais A&S relevantes devem ser incorporadas aos documentos de aquisição antes do lançamento do processo de aquisição para as atividades relevantes do Projeto e, posteriormente, cumpridas durante a execução de tais atividades.
4. Antes da realização das atividades relevantes do Projeto e, posteriormente, implementado durante a execução de tais atividades.
 | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| **MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS** | **PRAZO** | **ENTIDADE / AUTORIDADE / RESPONSÁVEL** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1.3 | EXCLUSÕES: Excluir os seguintes tipos de atividades como inelegíveis para financiamento no âmbito do Projeto:• Atividades que podem causar impactos adversos de longo prazo, permanentes e / ou irreversíveis (por exemplo, perda do habitat natural principal),• Atividades com alta probabilidade de causar graves efeitos adversos à saúde humana e / ou ao meio ambiente não relacionados ao tratamento de casos COVID19,• Atividades que podem ter impactos sociais adversos significativos e podem dar origem a conflitos sociais significativos,• Atividades que podem afetar terras ou direitos dos povos indígenas ou outras minorias vulneráveis,• Atividades que podem envolver reassentamento permanente ou aquisição de terras ou impactos adversos no patrimônio cultural,• Todas as outras atividades excluídas definidas no QGAS Atualizado do Projeto. | Essas exclusões devem ser aplicadas como parte do processo de seleção conduzido de acordo com a ação 1.2.a. acima. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| **NAS 2:AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E FUNCIONÁRIOS** |
| 2.1 | GESTÃO DO TRABALHO: O Projeto deve ser realizado de acordo com os requisitos aplicáveis da NAS2, de uma forma aceitável para a Associação, incluindo, *inter alia*, a adoção e implementação de um PGT estabelecendo medidas adequadas de saúde e segurança ocupacional (incluindo equipamentos de proteção individual e medidas de preparação e resposta a emergências), um mecanismo de reclamação para trabalhadores do Projeto e requisitos de trabalho (como condições de emprego, medidas para prevenir o trabalho infantil e todas as formas de trabalho forçado).O destinatário deve garantir que os requisitos acima sejam incorporados às especificações dos documentos de aquisição e contratos com empreiteiros e empresas de supervisão. | O PGT (incluído no QGAS) divulgado em 06 de agosto de 2020, será posteriormente atualizado e divulgado novamente pela Eficácia.Todas as medidas especificadas nesta ação 2.1 devem ser implementadas durante o período de implementação do Projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde)UIP garantindo empreiteiros e empresas de supervisão conforme relevante. |
| 2.2 | SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (OHS): O Destinatário deve implementar medidas adequadas de OHS (incluindo medidas de preparação e resposta a emergências) de acordo com o QGAS, PGT e PCIGRS anexado ao QGAS, e as diretrizes relevantes da OMS sobre COVID-19 de uma maneira aceitável para a Associação.O Destinatário também deve garantir que os requisitos acima mencionados sejam integrados nas especificações de ESHS dos documentos de aquisição e contratos com empreiteiros e empresas de supervisão. | Ao longo da implementação do projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| 2.3 | MECANISMO DE QUEIXAS PARA TRABALHADORES DE PROJETOEstabelecer, manter e operar um mecanismo de resolução de reclamações para os trabalhadores do Projeto, conforme descrito no GTP e consistente com a NAS2, com pontos focais para abordar essas reclamações estabelecidas no MS. | Ao longo da implementação do projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| 2.4 | TRABALHO INFANTIL E IDADE MÍNIMAO Destinatário deverá proibir qualquer pessoa menor de 18 anos de realizar quaisquer atividades no âmbito do Projeto que sejam consideradas situações de trabalho perigosas. | Ao longo da implementação do projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| **NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO** |
| 3.1 | * O Destinatário deve atualizar, divulgar, adotar e implementar o Plano de Controle de Infecção e Gerenciamento de Resíduos (PCIGRS) que estão de acordo com o QGAS, de acordo com a NAS3 e de forma satisfatória para a Associação, para todas as unidades de saúde e laboratórios que beneficiar-se de materiais e equipamentos financiados pelo Projeto.
* Os aspectos relevantes desta norma devem ser considerados, conforme necessário, de acordo com a ação 1.2 acima, incluindo, inter alia, medidas para: realizar a compra, armazenamento, transporte e manuseio de vacinas (incluindo gestão da cadeia de ultrafrio) de forma segura forma e de acordo com o QGAS atualizado, os EHSGse outros PCIGRS relevantes, incluindo as diretrizes relevantes da OMS; e administrar e descartar adequadamente os resíduos de serviços de saúde (incluindo vacinas) e outros tipos de resíduos perigosos e não perigosos.
 | O PCIGRS (incluído no QGAS) divulgado em 06 de agosto de 2020, será atualizado e divulgado novamente pela Eficácia. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| **NAS 4: SEGURANÇA E SAÚDE COMUNITÁRIA** |
| 4.1 | SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE: Os aspectos relevantes desta norma devem ser considerados, conforme necessário, sob a ação 1.2 acima, incluindo, inter alia, medidas para: minimizar o potencial de exposição da comunidade a doenças transmissíveis; estabelecer e implementar sistemas de gestão de qualidade apropriados para gerenciar os riscos e os impactos que os serviços prestados e as atividades realizadas no âmbito do Projeto podem ter na saúde e segurança da comunidade; garantir que as pessoas vulneráveis ​​não sejam excluídas dos benefícios do projeto ou vacinas; garantir que nenhuma vacinação forçada ocorra e os procedimentos relacionados estejam em vigor; gerenciar os riscos do uso de pessoal de segurança; e prevenir e responder à Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual (VIS / AS) e / ou Violência de Gênero (VBG) por meio de um Plano de Ação, códigos de conduta para trabalhadores do projeto e um mecanismo de reclamação - que deve conter disposições de confidencialidade e encaminhe os sobreviventes aos provedores de serviços apropriados.As consequências não intencionais da vacinação para a saúde devem ser monitoradas de perto, e devem ser tomadas medidas de compensação - especialmente nos casos que resultem em efeitos adversos graves. | Ao longo da implementação do projeto.Um Plano de Ação SEA / SH será desenvolvido e implementado antes do início de quaisquer atividades do Projeto, incluindo quaisquer obras civis e implantação e administração de vacinação.O monitoramento das consequências da vacinação para a saúde deve ser realizado durante a implementação do projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
|  |  |
| **NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRENOS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO** |
|  | Atualmente não é relevante. Se qualquer atividade do projeto incluir qualquer aquisição de terra, restrições ao uso da terra ou reassentamento involuntário, os aspectos relevantes desta norma devem ser considerados, conforme necessário, de acordo com a ação 1.2 acima. |
| **NAS 6:CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS** |
|  | Atualmente não é relevante. Se alguma das atividades propostas do Projeto envolver impactos à biodiversidade ou aos recursos naturais vivos, os aspectos relevantes desta norma devem ser considerados, se for necessário, conforme a ação 1.2 acima referida |
| **NAS 7: POVOS INDÍGENAS / COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE SUBSERVIDAS AFRICANOS DA REGIÃO SUBSARIANA**  |
|  | Não relevante, visto que não existem comunidades IP / SSAHUTLC em São Tomé e Príncipe. |
| **NAS 8: HERANÇA CULTURAL** |
|  | Actualmentenãorelevante |
| **NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS** |
|  | Actualmentenão é relevante. |
| **NAS 10: PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES** |
| 10.1 | PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS:Atualizar, divulgar, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) específico para o Projeto (atividades de vacinação) consistente com o SEP divulgado para o projeto principal e NAS10, que deve incluir medidas para inter alia, fornecer às partes interessadas oportunas e relevantes, informações compreensíveis e acessíveis e consultá-los de uma maneira culturalmente apropriada, que seja livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação. | O SEP atualizado será divulgado, em coordenação com a estratégia de comunicação desenvolvida pelo Ministério da Saúde por Eficácia do projeto, e antes do início da implantação e administração da vacinação, e deverá ser implementado ao longo da vida do projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| 10.2 | MECANISMO DE RECLAMAÇÕES: Mecanismos acessíveis e inclusivos para levantar preocupações ou reclamações devem ser disponibilizados publicamente - particularmente às pessoas afetadas pelo projeto - e devem ser usados para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de acordo com a NAS10, em uma forma aceitável para a Associação.O mecanismo de reclamação também deve receber, registrar e abordar preocupações e reclamações relacionadas aos riscos de SEA / SH de uma maneira segura e confidencial, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços de violência de gênero.O mecanismo de reclamação também deve receber, registrar e abordar as preocupações decorrentes de consequências não intencionais para a saúde após a vacinação, especialmente aquelas que resultam em efeitos adversos graves (e, conforme o caso, pedidos de compensação). | Ao longo da implementação do projeto. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |
| **SUPORTE DE CAPACIDADE (TREINAMENTO)** |
|  | A Unidade de Coordenação do Projeto e outra equipe de suporte de implementação relevante responsável pelo Projeto para receber treinamento sobre os planos e instrumentos de ESHS do Projeto, acesso justo, equitativo e inclusivo e alocação dos benefícios do Projeto, incluindo com relação às vacinas e as funções e responsabilidades de diferentes agências-chave implementação do FSE. Esses incluem:• Recomendações de prevenção e controle de infecções do COVID-19 Diretrizes de biossegurança do laboratório relacionadas ao COVID-19• Coleta e envio de amostras• Armazenamento, transporte, distribuição e administração de vacinas• Precauções padrão para pacientes COVID-19• Comunicação de risco e envolvimento da comunidade• Gestão de resíduos médicos e perigosos• Prevenção e mitigação de SEA / SH e GBV• Implementação de GRM• Não discriminação• Monitoramento de efeitos adversos• Acessibilidade e consentimento para vacinação | No máximo 30 dias após a Data de Vigência e periodicamente com a adição de novos membros da equipe do Projeto durante a implementação. | UIP (AFAP / Ministério da Saúde) |